



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Processo nº: 00056/2026

Dispensa nº 31/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI MG, representada pelo Prefeito Municipal, parte já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por meio de seu advogado, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a presente **MANIFESTAÇÃO** em resposta à Impugnação apresentada pelas empresas A Preventiva Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 37.376.669/0001-92 e Oliveira Comércio e Serviços de Controle de Vetores e Pragas pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I- DA MANIFESTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itamogi vem, por meio desta manifestação, expor os fundamentos que amparam a condução do procedimento de dispensa de licitação e as decisões tomadas em relação às impugnações apresentadas. A necessidade de manifestação decorre da apresentação de contestações por parte das empresas Oliveira e Serviços de Controle de Vetores e Pragas e Controle de Pragas e FAUNAS-A Preventiva LTDA., as quais merecem análise detalhada e resposta fundamentada.

Em relação à impugnação formulada pela empresa Oliveira e Serviços de Controle de Vetores e Pragas, o Município de Itamogi acolhe parcialmente o pleito referente à separação dos itens de dedetização e limpeza de caixas d'água. A estrutura original do objeto, embora concebida para otimização, pode gerar dúvidas quanto à especificidade de cada serviço. Assim, visando conferir maior clareza e detalhamento técnico à apresentação dos serviços a serem contratados, o Município concorda em separar os referidos itens, o que não altera o escopo geral da contratação nem os requisitos de habilitação já estabelecidos, mas aprimora a redação do edital para melhor compreensão.

Por outro lado, a impugnação apresentada pela empresa Controle de Pragas e FAUNAS-A Preventiva LTDA. não merece prosperar. A alegação de que a exigência de garantia de 6 meses contraria a legislação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

especificamente a Lei Estadual nº 25.154/2025, fundamenta-se em premissa equivocada quanto à aplicabilidade de tal norma. Em primeiro lugar, é imperativo assentar que a Lei nº 25.154/2025 é uma norma de caráter estadual, cujos efeitos e aplicabilidade se restringem à esfera da administração pública do Estado de Minas Gerais. Conforme o princípio da autonomia federativa, os municípios possuem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e a aplicação de leis estaduais em âmbito municipal, sem que haja norma local que a reproduza ou que regulamente a matéria, não é possível.

Nesse sentido, o Município de Itamogi informa que não dispõe de legislação própria que regulamente especificamente a matéria atinente aos prazos de garantia para serviços de controle de pragas e higienização. A ausência de uma norma municipal específica, contudo, não impede o exercício da discricionariedade pública pela Administração. Ao contrário, confere ao ente municipal a prerrogativa de definir os termos do edital de licitação, incluindo os prazos de garantia, de acordo com as necessidades específicas do serviço e os princípios que regem a licitação, como a busca pela proposta mais vantajosa e a garantia da qualidade dos serviços públicos prestados.

A exigência de um prazo de garantia de 6 meses para os serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixas d'água foi estabelecida pelo Município de Itamogi com base na discricionariedade administrativa, considerando a natureza e a complexidade dos serviços. Tais atividades demandam um período razoável para a constatação da efetividade das ações e a eventual necessidade de intervenções corretivas, visando assegurar que o interesse público seja plenamente atendido e que os serviços contratados sejam executados com a devida qualidade e durabilidade. A fixação deste prazo, portanto, não constitui um excesso, mas sim uma medida prudente e justificada para a proteção do erário e a satisfação das necessidades municipais.

Diante do exposto, e considerando a inaplicabilidade da Lei Estadual nº 25.154/2025 ao âmbito municipal, bem como a plena observância dos princípios da legalidade e da discricionariedade pública, a posição do Município de Itamogi é pelo desacolhimento integral da impugnação apresentada pela empresa Controle de Pragas e FAUNAS-A Preventiva LTDA. A exigência de 6 meses de garantia se mostra razoável e em conformidade com a prerrogativa do ente público de definir os termos do edital para a consecução do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

2. DISPOSITIVO

Diante do exposto, a Prefeitura Municipal de Itamogi, por intermédio do Prefeito Municipal decide:

- a) O acolhimento parcial da impugnação apresentada pela empresa Oliveira e Serviços de Controle de Vetores e Pragas, especificamente quanto à separação dos itens de dedetização e limpeza de caixa d'água, para fins de clareza e detalhamento técnico do objeto da contratação, conforme já concordado pelo Município.
- b) O desacolhimento integral da impugnação apresentada pela empresa Controle de Pragas e FAUNAS-A Preventiva LTDA., por todos os fundamentos jurídicos e fáticos aduzidos nesta manifestação, especialmente quanto à inaplicabilidade da Lei Estadual nº 25.154/2025 ao âmbito municipal e à validade da exigência de prazo de garantia de 6 (seis) meses, fundamentada na discricionariedade pública e nas especificidades do serviço.
- c) Conseqüentemente, a manutenção integral do edital de dispensa de licitação, com as alterações pontuais decorrentes do acolhimento parcial da primeira impugnação, e o prosseguimento do certame, garantindo a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Termos em que, pede deferimento.

Itamogi, 07 de abril de 2026.

Rogério Antônio Campagnoli da Silva

Prefeito Municipal